



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 170/2021

“Cria o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD).

§ 1º O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) será outorgado às empresas estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste, as quais cumpram o disposto no art. 93 da Lei 8213/1991, da Lei 10098/2000 e da Lei 13146/2015, bem como tenham se destacado por ações efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência.

§ 2º O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) será outorgado às Organizações Não Governamentais (ONGs), às instituições religiosas e aos demais tipos de instituições e organizações, as quais tenham se destacado por suas ações e atitudes efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência, ou seja, reconhecidas na luta pela inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º As empresas, as ONGs, as instituições religiosas e as demais instituições e organizações que receberem o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD), ficam autorizados a expô-lo e a divulga-lo, inclusive em todos os seus planos de comunicação e marketing.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, em especial estabelecendo as regras para a requisição do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) por parte das empresas, das ONGs, das instituições religiosas e das demais instituições e



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

organizações, bem como as formas e os prazos para a sua outorga por parte do município.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o desenho técnico do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD), o qual deverá conter o brasão do município de Limeira.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de agosto de 2021.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no longínquo 2010, 46 milhões de brasileiros se autodeclararam com algum tipo de deficiência (mental/intelectual, auditiva, visual ou motora) – correspondendo a 24% da população nacional.

A questão da inclusão da pessoa com deficiência é fundamental. Desde a sanção e promulgação da Lei nº 13.146/2015, a qual instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), há avanços na efetivação da dignidade da pessoa humana.

Demarchi e Maieski (2020)¹ apontam para o fato de a deficiência (física, mental, sensorial ou cognitiva) sempre ter existido na história da humanidade. Apesar disso, de acordo com os autores, as pessoas com deficiência só foram reconhecidas como cidadãos, passando a ter direitos reconhecidos pela legislação e a serem reconhecidos e percebidos pela sociedade e pelo Estado como sujeitos de direito, apenas a partir do séc. XV. Após isso, teria sido assegurada a inclusão da pessoa com deficiência, em especial com a promoção da igualdade e do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelos deficientes. Contudo, encerram os autores, a efetivação dos direitos só é possível a partir de políticas públicas voltadas às suas reais necessidades.

Nesse sentido, esta propositura pretende colaborar com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente estimulando a adoção de medidas contundentes pelas empresas, pelas ONGs, pelas instituições religiosas e pelas demais instituições e organizações em relação à sua inclusão.

Espero poder contar com o apoio de todos os pares Edis nesta nobre causa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de agosto de 2021.

ELIEL MIRANDA

Vereador